

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular, de um Iado Brothers Clove Franquia LTDA com sede na Rua Dos Atobas, 15, Praia do Foguete, Cabo Frio, Rio de Janeiro regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 23.841.734/0001-07, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Marcio Cravo, e do outro Iado, GRUPO MID Ltda, com sede na AVENIDA ASSUNÇÃO, Nº 682, CENTRO, CABO FRIO, RIO DE JANEIRO, 28906-200, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.237.446/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BERNARDO MENDES NERY, inscrito no CPF sob o nº 174.024.797-30.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

SUMÁRIO: Ressaltamos que a leitura integral do documento é obrigatória, já que todo o seu teor será aplicável. Ao assinar este contrato a CONTRATANTE declara sua concordância com todas as condições nele previstas.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** A CONTRATADA obriga-se a realizar serviços de "MID Impact", sendo responsável pelo *briefing* e definição dos aspectos mais importantes a serem abordados na estratégia, enquanto a CONTRATANTE obriga-se a oferecer a estrutura e informações e conteúdo necessárias para que o trabalho seja realizado.
- 1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, no município de Cabo Frio, sendo certo que a CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE, quando necessário, através dos seguintes meios de comunicação: WhatsApp, e-mail, telefone e por intermédio de reuniões *online* ou presenciais marcadas com antecedência.
- **1.2.3.** As reuniões presenciais citadas no parágrafo anterior devem ser agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **1.2.4.** O e-mail corporativo da MID é "<u>midmktdigital@gmail.com</u>" e o WhatsApp para comunicações administrativas é "(22)99781-0444".

II - DA VIGÊNCIA



- **2.1.** O presente Contrato vigorará somente durante 3 (três) meses. Após conclusão do mesmo, o contrato poderá ser renovado automaticamente para 6 meses, caso não haja aviso prévio.
- **2.2.** Qualquer das Partes poderá renunciar ao presente contrato, sem justificativas, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Respeitado este prazo e realizado o pagamento da mensalidade, a CONTRATANTE ficará isenta de multa rescisória.
- **2.3.** Em qualquer caso de rescisão contratual antes do prazo estipulado nesta Cláusula, **não** ocorrerá a devolução de qualquer valor pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.
- **2.4.** É livre entre as Partes a extinção do presente Contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, sempre que, a seu critério, considerar-se caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.
- **2.5.** Caso haja a extinção do presente contrato pela CONTRATANTE sem a realização do aviso prévio, a CONTRATANTE arcará com uma multa contratual de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor das parcelas restantes acordadas neste Instrumento.
- **2.6.** Nas hipóteses de caso fortuito e força maior, a CONTRATANTE deverá, imediatamente, informar à CONTRATADA as circunstâncias que a estão impedindo de cumprir suas obrigações contratuais, bem como deverá comunicar, tão logo quanto possível, a cessação do evento que provocou o atraso.
- **2.7.** As hipóteses de aviso prévio presentes nesta cláusula não descaracterizam o disposto na CLÁUSULA VII, tendo em vista o caráter excepcional desta última.

III - DA REMUNERAÇÃO

- **3.1.** Pelos serviços a serem prestados, nos termos deste Instrumento, a CONTRATADA receberá pela CONTRATANTE:
- **3.1.2.** O custo mensal para prestação do serviço no valor de R\$1300 (mil trezentos reais) para a CONTRATADA, que deverá ser saldado pela CONTRATANTE no prazo máximo de vencimento do boleto, em caso de pagamento por transferência bancária ou PIX até data estipulada.
- 3.1.3. Os dados bancários da MID para transferência bancária são:

Banco Inter - 077

Agência - 0001



Conta - 17052157

- 3.1.4. A chave PIX da MID é: "midmktdigital@gmail.com".
- **3.2.** A primeira importância mensal apurada deverá ser paga para a CONTRATADA a partir do dia 05/09/2023.
- **3.3.** A CONTRATADA encaminhará o boleto de forma automática durante todos os meses de vigência do contrato para o e-mail da CONTRATANTE, qual seja financeiro@pier.com.br.
- **3.3.1.** Gerar o boleto não gera custo adicional para a CONTRATANTE, mas por inadimplência a geração de um novo boleto terá custo adicional.
- **3.3.2.** Caso ocorra o vencimento do boleto sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, a CONTRATADA gerará novo boleto com a multa de mora de 5% (cinco) por cento incluída ao valor.
- **3.4.** Após o pagamento efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, dando assim, a plena quitação do pagamento.
- **3.5.** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente Instrumento multa de mora de 5% (cinco por cento) ao mês e correção monetária.
- **3.6.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios ao ônus da CONTRATANTE.
- **3.7.** O valor do contrato é reajustado anualmente através do índice IPCA automaticamente.

IV - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **4.1.** Serão de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de informações e material gráfico e escrito para execução do trabalho da CONTRATADA.
- **4.2.** A CONTRATANTE concede à CONTRATADA os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos para divulgar trabalhos públicos realizados para a empresa.
- **4.3.** Quando necessário fornecer à CONTRATADA as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto e suporte digital, a CONTRATANTE deverá fornecê-los dentro de um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.



- **4.4.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculadas nos materiais *on* e *offline* com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de publicação.
- **4.5.** A CONTRATANTE se responsabiliza pela aprovação de postagens em um período de 24 (vinte e quatro) horas e, caso haja pedido de alteração após este prazo, a CONTRATANTE estará ciente da possibilidade de atrasos na publicação.
- **4.5.1.** A hipótese de atraso na publicação contida no parágrafo anterior isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade.
- **4.5.2.** Caso a CONTRATANTE requeira postagem além das contratadas, sendo em caráter de urgência ou não, tal serviço será contabilizado no total de postagens mensais.
- **4.6.** A CONTRATANTE poderá realizar pedidos de serviços extras à CONTRATADA, desde que respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a publicação ou envio.
- **4.6.1.** Os serviços extras realizados pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE poderão ser onerados. Sendo assim, neste caso, um novo orçamento correspondente será disponibilizado pela CONTRATADA e deverá ser adimplido pela CONTRATANTE.
- **4.7.** A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilização pelo cancelamento antecipado de campanha de Tráfego em razão de desativação por requerimento da CONTRATANTE.

V - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Instrumento, de maneira eficiente, com o objetivo de concluí-los nos prazos estipulados no documento de implantação *onboarding*.
- **5.2**. A CONTRATADA se obriga a prestar os seguintes serviços, de acordo com os módulos contratados:

MID IMPACT

- Estratégia de Marketing
- Gestão de Anúncios Pagos
- Desenvolvimento de Criativos



- Gestão de Processos de Vendas
- Copywriting para Anúncios
- Acompanhamento em B.I
- Implantação de CRM
 - Gestão de automatização de Marketing
 - Criação de Página de Vendas
 - Social Media Insider

VI - DA CONFIDENCIALIDADE

- **6.1.** Para fins deste Contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas entre as Partes por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: contratos, *know-how*, técnicas, especificações, cópias, modelos, fluxogramas, mídias, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dados de clientes, dentre outros.
- **6.2.** As partes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução de projetos para a CONTRATANTE, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.
- **6.3.** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, e vice-versa.
- **6.4.** É vedado às Partes repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado ou na hipótese descrita na Cláusula VIII.
- **6.5.** Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato.
- **6.6.** Em caso de violação desta cláusula o infrator estará sujeito às responsabilizações cíveis e jurídicas cabíveis.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito a qualquer momento, mediante simples notificação à parte infratora, nos seguintes casos:
- **7.1.1.** Por violação a qualquer cláusula contratual por qualquer uma das partes, que não seja sanada em prazo superior a 15 (quinze) dias.



- **7.1.2.** Pela prática, por uma das Partes, de quaisquer atos ou ocorrência de fatos que, por sua natureza e gravidade, maculem a confiabilidade e a moralidade de uma das partes ou, ainda, que sejam suscetíveis de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem da outra parte.
- **7.1.3.** Em caso de ser decretada falência, deferimento de plano de recuperação judicial, homologação do plano de recuperação extrajudicial ou liquidação de uma das Partes.
- **7.1.4.** As Partes, desde já, acordam que na hipótese do disposto no ponto 7.1.1 desta Cláusula, caso a Parte prejudicada envie à Parte infratora 2 (duas) notificações por escrito, relatando desídia ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, poderá a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, comunicar a rescisão imediata do presente Instrumento.
- **7.1.5.** Nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

VIII - DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EM PORTFÓLIO

- **8.1.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a usar e divulgar todo e qualquer material criado ou editado pela CONTRATADA, entre fotos, vídeos e *copywriting*, para ser utilizada tanto em campanhas promocionais e institucionais da CONTRATANTE, quanto para a criação de Portfólio da CONTRATADA e seus colaboradores internos.
- **8.2.** A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do material acima mencionado em todo território nacional e no exterior.
- **8.3.** A autorização presente nesta Cláusula abrange a utilização <u>apenas</u> para fins de Portfólio da CONTRATADA e de seus colaboradores internos, sendo vedada a comercialização deste conteúdo para terceiros, de toda e qualquer forma.

IX - DA GESTÃO DE TRÁFEGO

- **9.1.** O Tráfego Pago é uma estratégia de Marketing que visa gerar cliques e atrair visitantes para uma plataforma, como site, blogs, mídias sociais, marketplaces ou lojas online, com o fim de gerar maiores leads e conversões.
- **9.2.** A CONTRATADA elaborará a estratégia para execução da gestão de tráfego junto à CONTRATANTE, que poderá ser alterada durante a vigência deste Contrato para a melhor obtenção dos resultados.
- **9.3.** Insta salientar que, o Tráfego Pago não possui exatidão nos resultados, estando a CONTRATANTE ciente que **não há um prazo preestabelecido para a**

obtenção de resultados, sendo assim, o investimento realizado <u>não</u> assegura o retorno em lucros.

- **9.4.** Tendo em vista as variáveis imensuráveis que envolvem o sucesso ou resultado infrutífero da gestão do Tráfego Pago, a CONTRATADA **não** assegura a obtenção de lucros pela CONTRATANTE.
- **9.5.** A CONTRATANTE está ciente que o valor investido no tráfego pago não possui intermediação com as contas privadas da CONTRATADA. Desta forma, o valor investido pela CONTRATANTE é direcionado automaticamente para as contas pertencentes a CONTRATANTE.
- **9.6.** O valor investido em tráfego pela CONTRATANTE <u>não</u> será devolvido pela CONTRATADA, em qualquer hipótese.

X - ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

10.1. Seguem as informações sobre o sistema de implantação da CONTRATADA, que inicia-se no primeiro dia útil após a assinatura deste Instrumento e o respectivo pagamento:

ETAPA 1 1° dia útil	Configuração de acessos e materiais gráficos e institucionais
ETAPA 2 Até 3 dias úteis	Reunião de Implantação (a CONTRATANTE pode agendar a reunião)
ETAPA 3 2 dias úteis após a Reunião de Implantação	Entrega do Planejamento Estratégico
ETAPA 4 Até 3 dias úteis após a aprovação do Planejamento	Envio dos Criativos
ETAPA 5 Até 1 dia útil após a aprovação dos criativos	Ativação das Campanhas
ЕТАРА 6	Acompanhamento das Campanhas e do Comercial



|--|

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Este Contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- **11.2.** Fica acordado, desde já, que o horário de funcionamento da CONTRATADA é das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira. E, de 9 (nove) horas às 12 (doze) horas da tarde ao sábado.
- **11.3.** A nulidade de quaisquer das disposições ou cláusulas contidas neste contrato não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus regulares efeitos jurídicos, obrigando as Partes contratantes.
- **11.4.** Eventual tolerância de uma das Partes com relação a qualquer infração ao contrato cometida pela outra Parte não constituirá novação e nem renúncia aos direitos ou faculdades, tampouco alteração tácita do contrato.
- **11.4.1.** O fato de ocorrer a tolerância por uma das Partes, em qualquer momento, não exigindo que a outra Parte cumpra qualquer das disposições estipuladas neste Contrato, não prejudicará de modo algum o seu pleno direito de exigir tal cumprimento em ocasião futura.
- **11.5.** Quaisquer alterações dos termos e/ou condições do presente contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de termo aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste, desde que devidamente assinado por ambas as Partes contratantes.
- **11.6.** Fica acordada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- **11.7.** O presente Contrato está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.8. A CONTRATANTE está ciente que os dados particulares descritos neste Instrumento, incluindo mas não se limitando, as senhas, login, informações bancárias para pagamento e aplicações financeiras em aplicativos e sites necessários para a execução do objeto deste contrato, serão armazenados pela CONTRATADA.



- 11.8.1. Os dados descritos no parágrafo 11.8. serão utilizados exclusivamente para a realização dos serviços contratados.
- 11.8.2. A CONTRATANTE está ciente que os dados relativos à gestão de pagamento serão excluídos do banco de dados da CONTRATADA dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da rescisão contratual.
- 11.8.3. A CONTRATANTE está ciente que os dados de registro da CONTRATANTE serão excluídos do banco de dados da CONTRATADA dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da rescisão contratual.

XII - DO FORO

12. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2023

CONTRATADA Berning

CONTRATO MID - Pier Beach House.docx (2).pdf

Documento número d24de755-eaa4-44cf-9d73-0542dc704d95



Assinaturas



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

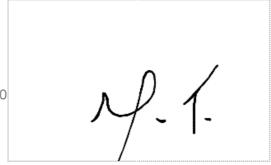
IP: 179.241.254.110 / Geolocalização: -22.892140, -42.027350

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604. Data e hora: Agosto 29, 2023, 18:32:23 E-mail: marciofcravo@terra.com.br

Telefone: + 5522988023651

ZapSign Token: 978e68a2-***-***-de9001938e02



Assinatura de Marcio Cravo



Bernardo Mendes Nery

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 168.195.209.14 / Geolocalização: -22.878618, -42.047898 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Agosto 29, 2023, 18:53:28 E-mail: nerybernardo@hotmail.com

Telefone: + 5522997810444

ZapSign Token: f8effb03-***-***-63f10d35fb91



Assinatura de Bernardo Mendes Nery



Hash do documento original (SHA256): 788cbf48e56274003f02e1e59e397fc420868e5bd76316c9629ca37755e66c14

Verificador de Autenticidade: https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=d24de755-eaa4-44cf-9d73-0542dc704d95

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação d24de755-eaa4-44cf-9d73-0542dc704d95, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

